



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:	Volume:
<b>0812293</b>	<b>2009</b>	<b>002</b>
Natureza:		Adm.:
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		DE
Orgao/Entidade		
SECRETARIA DO ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE		
Município:		
BELO HORIZONTE		
Relator Atual:		Redistribuição:
CONS. SUBST. HAMILTON COELHO		24709/2015

R. 843

**ARQUIVAMENTO  
COM  
DÉBITO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



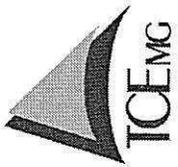
**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Em 08/02/2017 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 812293 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 268.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 270 é:  
DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA - OFÍCIO 19727/2017/CDM

---

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA  
VALERIA DIAS DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

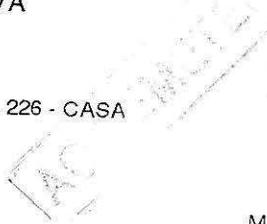
Num.Ofício:  
19727/2016

*Processo*  
*R12 293*



Destinatario:  
MILTON FERREIRA DA SILVA

Endereco:  
Rua ANTONIO VIEIRA MACHADO - 226 - CASA  
CENTRO  
39200000 - CORINTO - MG



LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

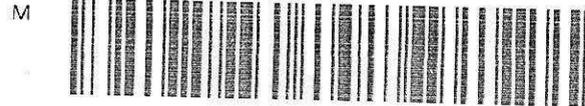
19  
08 FEV. 2017



Correios **REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  MP  PESO / WEIGHT (kg)

JR 57433834 1 BR



Código 108



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 19.727/2016/CDM

Ref.: Processo nº 812.293

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução 02/2015 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 16/06/2015, nos termos do acórdão às fls. 251 a 253, publicado no "DOC" de 09/06/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres ESTADUAIS, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: [cdm@tce.mg.gov.br](mailto:cdm@tce.mg.gov.br).

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,

  
ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).  
MILTON FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO, NA ÉPOCA.  
RUA ANTÔNIO VIEIRA MACHADO, 226 - CASA - CENTRO  
CORINTO - MG  
CEP: 39200-000

Correspondência Devolvida



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 19.727/2016/CDM  
**PROCESSO:** 812.293  
**EXERCÍCIO:** 2009  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 09/06/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 13/07/2016  
**RESPONSÁVEL:** MILTON FERREIRA DA SILVA  
**CPF:** 204.581.346-00

## Restituição

Restituição aos cofres estaduais, em razão da ausência de comprovação da utilização dos recursos repassados na execução do objeto do Convênio N. 99/2007.

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 22.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
11/2007	R\$ 11.000,00	1,7894145	109,0 %	R\$ 41.138,63
06/2008	R\$ 11.000,00	1,7078901	102,0 %	R\$ 37.949,31
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 79.087,94</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 79.087,94

**Obs.:** Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/11/2016.

**Técnico Responsável:** MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0,

*Mônica Pataro Fonseca Sales*





**CERTIDÃO**

Certifico que aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de 2017, recebi da E.B.C.T. a devolução da correspondência enviada, com a anotação "Descontado", a qual juntou às fls. 270, juntamente com a documentação de fls. 271 (272).

**ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**  
Coordenadora de Débito e Multa  
(Assinado digitalmente)

Devolução da correspondência

Lançado SGAP em 02/10/17  
02/02/17

RFB

USUARIO: VALERIA

08/02/2017 11:46

NI-CPF : 204.581.346-00      REGULAR PONTA DE CADEIA      INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : MILTON FERREIRA DA SILVA

DT NASC: 18/09/1953

MAE : CARMELINDA FERREIRA DA SILVA

TIT. ELEITOR: 00.647.547.702-48      SEXO: M      ESTRANGEIRO: N      OBITO:

NATURAL DE :



ENDereco: R ANTONIO VIEIRA MACHADO, 226, CASA  
39200-000 CENTRO, CORINTO

DDD : 0038      TELEFONE: 37511685      CELULAR:      COD.MUN.: 4381 MG

RES.EXTERIOR: N      DOMIC.ELETRONICO: N      COD.UA : 0611302

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

A1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF5 CADEIA DE NI

*Em contato com o telefone (38) 3751-1685 (folha  
revertida), informaram que não são mais advogados  
do Sr. Milton e que ele mora em Santo Hipólito*

*Claudia  
6/3/17*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 2.761/2017/CDM  
**PROCESSO:** 812.293  
**EXERCÍCIO:** 2009  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 09/06/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 13/07/2016  
**RESPONSÁVEL:** MILTON FERREIRA DA SILVA  
**CPF:** 204.581.346-00

## Restituição

Restituição aos cofres estaduais, em razão da ausência de comprovação da utilização dos recursos repassados na execução do objeto do Convênio N. 99/2007.

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 22.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
11/2007	R\$ 11.000,00	1,8007053	113,0 %	R\$ 42.190,52
06/2008	R\$ 11.000,00	1,7186666	106,0 %	R\$ 38.944,98
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 81.135,50</b>

**Obs.: Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254, da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG), c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062, do Código Civil de 2002).**

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 81.135,50

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2017, 08/02/2017.**

**Técnico Responsável:** HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-1318-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 21 dias do mês de Março de 2017, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 2761/1017, desta unidade.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa

(Assinado digitalmente)

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 09-5

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

21 MAR. 2017

ENDERE

Num.Ofício: Proc./Doc.:  
2761/2017 812293



28172751

CEP / COZ

Destinatario:

PAYS

MILTON FERREIRA DA SILVA

DECLARA

Endereco:

ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
TÁRIA / PRIORITAIRE

Rua EMIR SALES - 96 -

CENTRO

ADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATU

39210000 - SANTO HIPOLITO - MG

Mat.: 13185

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
ENLACE DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Gerente de Agência B. P.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ  
Gerente de Agência B. P.

4 MAR 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 00327/2017

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 16/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 251/253, publicado no "DOC" de 09/06/2016, constante do Processo nº **812.293 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**, referente ao exercício de 2009, determinou a **restituição** aos cofres **ESTADUAIS**, pelo Sr. **MILTON FERREIRA DA SILVA**, CPF 204.581.346-00, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na Rua EMIR SALES, 96 - CENTRO - SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000, no valor histórico de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), que atualizados monetariamente e acrescidos de juros perfazem a quantia de **R\$83.263,24 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, referentes a ausência de comprovação da utilização dos recursos repassados na execução do objeto do Convênio nº 99/2007 (fls. 160/170), convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ e o Município de Santo Hipólito/MG. Certificamos, ainda, que o valor histórico foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 07/07/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Oficial de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 14 do mês de Julho de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00327/2017  
**PROCESSO:** 812293  
**EXERCÍCIO:** 2009  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 09/06/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 13/07/2016  
**RESPONSÁVEL:** MILTON FERREIRA DA SILVA  
**CPF:** 204.581.346-00

## Restituição

Restituição aos cofres estaduais, em razão da ausência de comprovação da utilização dos recursos repassados na execução do objeto do Convênio N. 99/2007.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 22.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
11/2007	R\$ 11.000,00	1,8133195	117,0 %	R\$ 43.283,93
06/2008	R\$ 11.000,00	1,7307061	110,0 %	R\$ 39.979,31
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 83.263,24</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 83.263,24

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/07/2017.**

**"Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c a rt. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002. "**

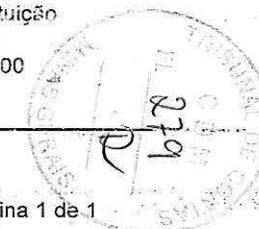
**Técnico Responsável:** WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-29430

Proc.	Nome	CPF/CNPJ	Agente Político	Entidade/Município	Natureza	Exerc.	Data	Situação	Valor Histórico	Valor Devido		Valor Pago	
										Multa	Restit.	Multa	Restit.
812293	MILTON FERREIRA DA SILVA	204.581.346-00	PREFEITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2009	16/06/2015	INADIMPL ENTE	R\$ 22.000,00			R\$ 83.263,24	

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**

Quantidade de Certidões: 1

Soma do Valor Total Devido		Soma do Valor Total Pago	
Multa	Restituição	Multa	Restituição
R\$ 0,00	R\$ 83.263,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Referente ao Processo nº 812.293

Encaminhamos os presentes autos  
ao Ministério Público de Contas,  
para as medidas cabíveis.

Coordenadoria de Débito e Multa, em 28 de Agosto 2017.

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares  
Coordenadora de Débito e Multa  
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 812293  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e Prefeitura Municipal de Santo Hipólito

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, por meio da Resolução n. 49/2009, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário relativo à ausência de comprovação da aplicação dos recursos oriundos do Convênio 99/2007, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), celebrado entre a referida Secretaria e o Município de Santo Hipólito, que teve por objeto o apoio financeiro para implantação e execução do Programa Minas Olímpica Nova Geração.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 16/06/2015 (f. 252v/253), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual do valor histórico de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pelo então Prefeito Municipal de Santo Hipólito, à época, Sr. Milton Ferreira da Silva, signatário do instrumento. Determinaram, ainda, que se oficiasse o Juízo da Comarca de Corinto, na qual tramita o Processo de n. 0179794-41.2009.8.13.0191, cientificando-o do inteiro teor dessa decisão.

A decisão transitou em julgado em 13/07/2016, conforme certificado à f. 255.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 327/2017 (f. 278/278v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 812293R843 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2017.

**Mônica Fonseca Almeida Santos**

Diretora da Secretaria do Ministério Público de Contas em exercício<sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

<sup>1</sup> Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 23/09/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*



Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, e em cumprimento ao art. 12, inciso II, da Resolução nº 13/2013, encaminhamos os presentes autos ao Arquivo Geral.

Coordenadoria de Débito e Multa, 05/09/2017.

**Carolina Viana Farnezi – TC – 2940-5**  
Coordenadora de Débito e Multa, em exercício





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*



**Exp.:** 1082/2021  
**Da:** Presidência  
**Para:** Coordenadoria de Débito e Multa  
**Ref.:** Ofício nº 343/2021 recebido por e-TCE e protocolizado sob o nº 9000206700/2021, mediante a qual a Senhora Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, encaminha cópia de Documento de Arrecadação Estadual, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Santo Hipólito recolheu em 25/6/2010 o valor de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), referente ao total do saldo do Convênio nº 99/2007, celebrado entre o Município e a então Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, cujo objeto era o apoio financeiro para implantação e execução do Programa Minas Olímpica Nova Geração, uma vez que o Prefeito do Município à época, Senhor Milton Ferreira da Silva não comprovou a aplicação dos recursos oriundos do mencionado convênio.  
**Tomada de Contas Especial autuada sob o nº 812293.**  
**Data:** 10/5/2021

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria o documento e o processo em referência para que essa Coordenadoria atualize o valor de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), recolhido pela Prefeitura de Santo Hipólito em 25/6/2010.

Cumprida esta determinação, o documento e o processo em epígrafe deverão retornar a esta Presidência.

Atenciosamente,

JOSE ALVES  
VIANA:18834035615

Assinado de forma digital por JOSE ALVES VIANA:18834035615  
Dados: 2021.05.10 14:42:30 -03'00'

José Alves Viana  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete**



Ofício SEDESE/GAB nº. 343/2021

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Exmo. Senhor

**José Alves Viana**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Belo Horizonte - MG

Assunto: Restituição de Recurso - Processo de Tomada de Contas Especial nº 812293 - Convênio nº 99/2007 - Resolução nº 49/2009 - Município de Santo Hipólito - MG

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1480.01.0001830/2021-36].

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Resolução nº 49/2009 de 25/8/2009 e publicada no Diário Oficial em 4/9/2009, com o objetivo de apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário, diante da omissão do Município de Santo Hipólito - MG quanto ao dever de prestar contas, relativas à aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 99/2007 - Programa Minas Olímpica Nova Geração.

Todavia, esse Egrégio Tribunal julgou irregulares as contas com determinação de restituição do valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devidamente corrigido, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, conforme o Acórdão emitido em 16/6/2015.

Por essa razão, esta Secretaria de Estado vem informar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Município de Santo Hipólito - MG restituiu o valor de **R\$ 25.013,97** (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos) em 25/6/2010, conforme Documento de Arrecadação Estadual nº 0300.148.725.168 em anexo (28781052), para que sejam dadas as devidas baixas nos registros contábeis que, por ventura tenham sido feitos por esse Tribunal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 03/05/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28798615** e o código CRC **0444993B**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0001830/2021-36

SEI nº 28798615

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 14º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 812293**

**Procedência:** Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude-SEEJ e Município de Santo Hipólito

**Referência:** Convênio n. 99/2007

**Exercício Financeiro:** 2009

**Parte(s):** Milton Ferreira da Silva

**Procurador(es):** Frederico da Silva Alves Moreira – OAB/MG 97800

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

**EMENTA**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO. PRELIMINAR. COMPETÊNCIA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

- 1) A existência de ação judicial não constitui impedimento para o exercício da competência constitucional atribuída aos Tribunais de Contas. Levando-se em conta a independência das instâncias, bem como a competência constitucionalmente reservada a cada órgão, não resta prejudicada a análise, por esta Corte de Contas, da matéria tratada no presente processo.
- 2) A prestação de contas é dever do administrador público e sua omissão caracteriza dano ao erário. Assim, compete ao gestor prestar contas da integralidade das verbas estaduais repassadas, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à boa e regular aplicação desses recursos.

**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada no dia 16/06/2015**

**I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, por meio da Resolução n.º 49/09, fl. 225, objetivando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário relativo à ausência de comprovação da aplicação dos recursos oriundos do Convênio n.º 99/2007, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), celebrado entre a referida Secretaria e o Município de Santo Hipólito, que teve por objeto o apoio financeiro para implantação e execução do Programa Minas Olímpica Nova Geração, fls. 184/188.

Em face da manifestação preliminar da unidade técnica, fls. 228/233, determinei a citação do então Prefeito Milton Ferreira da Silva, para que acostasse alegações e ou documentos que julgasse pertinentes acerca dos fatos apontados.

Embora devidamente citado, o responsável não se manifestou, conforme certidão de fl. 239.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 241/242, opinou pela irregularidade das contas, aplicação das sanções legais cabíveis e ressarcimento ao erário do valor do prejuízo.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Preliminar

Em pesquisa processual ao “site” do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, verifiquei a existência de Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Santo Hipólito, na pessoa de seu representante legal, em desfavor do então Prefeito Milton Ferreira da Silva, diante de sua omissão no dever de prestar contas do Convênio n.º 99/2007.

Constatei que o Processo n.º 0179794-41.2009.8.13.0191 encontra-se em tramitação na Comarca de Corinto.

A existência da referida ação judicial não constitui impedimento para o exercício da competência constitucional atribuída aos Tribunais de Contas, como, aliás, já decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Mandado de Segurança n.º 25.880/DF, *verbis*:

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA. ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E ART. 5º, II E VIII, DA LEI N. 8.443/92. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 148 A 182 DA LEI Nº 8.112/90. INCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO DISCIPLINADO NA LEI Nº 8.443/92. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREJUDICIALIDADE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA. QUESTÃO FÁTICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.”

Desse modo, levando em conta a independência das instâncias, bem como a competência constitucionalmente reservada a cada órgão, concluo que não resta prejudicada a análise, por esta Corte de Contas, da matéria tratada no presente processo.

### 2. Mérito

Compulsando os autos, verifiquei que a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CTCE da SEEJ, fls. 18/20, em face da ausência de documentos comprobatórios das despesas por parte do Município de Santo Hipólito, manifestou-se pela irregularidade das contas e ressarcimento do dano causado ao erário, no valor histórico de R\$22.000,00. Indicou como responsável o então Prefeito Milton Ferreira da Silva.

A Auditoria Setorial da SEEJ, fl.05, corroborou o relatório da comissão.

O órgão técnico, fls. 228/233, propôs a citação do então chefe do Executivo para que juntasse os documentos comprobatórios pertinentes à execução financeira do objeto do convênio, bem como as justificativas e esclarecimentos que entendesse necessários, ou que promovesse a

devolução dos recursos recebidos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizados.

Em que pese ter sido citado, o prefeito não se manifestou, conforme informado no Termo de Certificação de fl. 239.

O Ministério Público, por sua vez, fls. 241/242, opinou pela irregularidade das contas, ressarcimento ao erário do valor repassado à entidade e aplicação das sanções legais cabíveis.

Segundo explicitado pela CTCE e pelo órgão de controle interno da SEEJ, não houve, nos autos, comprovação de que os recursos recebidos tenham sido utilizados no cumprimento do objeto do Convênio n.º 99/2007, diante da ausência de documentos comprobatórios das despesas.

Ressalto que a prestação de contas é dever insculpido no art. 70, parágrafo único, da Constituição da República. Assim, compete ao gestor prestar contas da integralidade das verbas estaduais repassadas, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à boa e regular aplicação desses recursos, o que não ocorreu no presente caso.

Excerto do voto do Ministro Adylson Motta na Decisão n.º 225/2000 – 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, evidencia com clareza o entendimento predominante nessa Corte:

“A não-comprovação da lisura no trato de recursos públicos recebidos autoriza, a meu ver, a presunção de irregularidade na sua aplicação. Ressalto que o ônus da prova da idoneidade no emprego dos recursos, no âmbito administrativo, recai sobre o gestor, obrigando-se este a comprovar que os mesmos foram regularmente aplicados quando da realização do interesse público. Aliás, a jurisprudência deste Tribunal consolidou tal entendimento no Enunciado de Decisão n.º 176, *verbis*: ‘Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova’. Há que se destacar, ainda, que além do dever legal e constitucional de prestar contas do bom e regular emprego dos recursos públicos recebidos, devem os gestores fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexó entre o desembolso dos referidos recursos e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado.”

De forma idêntica é o Acórdão TCU n.º 1.928/2005 – Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, “A omissão no dever de prestar contas viola princípio fundamental da república, constitui ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade e faz nascer a presunção de desvio de recursos”.

Desse modo, ficou caracterizado dano ao erário estadual, no valor histórico de R\$22.000,00 fls. 160 e 170, sendo o ressarcimento de responsabilidade do então Prefeito Milton Ferreira da Silva. Destaca-se que tais valores, atualizados até maio de 2015, de acordo com a tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, totalizaram R\$34.113,83, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês/ano/fl.	Valor (R\$)	Índ. Atual.	Valor atualizado (R\$)
11/07 (fl. 170)	11.000,00	1,5867752	17.454,52

06/08 (fl. 160)	11.000,00	1,5144830	16.659,31
<b>TOTAL</b>	22.000,00		34.113,83

Assim, caracterizada a responsabilidade pelo débito, julgo irregulares as contas examinadas nestes autos, com amparo no preceito do art. 48, III, da LC n.º 102/08, devendo o gestor, o então Prefeito Milton Ferreira da Silva, restituir ao erário estadual o valor total glosado, R\$22.000,00, devidamente atualizado, a teor do previsto no art. 254 do Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me, em preliminar, *ex officio*, haja vista a independência das instâncias judicantes e a competência constitucionalmente reservada a cada órgão na Constituição da República, pela competência desta Corte de Contas para exame integral da matéria tratada nos presentes autos.

No mérito, fundamentado no comando do art. 48, III, da Lei Complementar n.º 102/08, pela irregularidade das contas examinadas, em razão da ausência de comprovação da utilização dos recursos repassados na execução do objeto do Convênio n.º 99/2007, e que seja restituído ao erário estadual o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), devidamente corrigido, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, pelo então Prefeito Milton Ferreira da Silva, do Município de Santo Hipólito, signatário do instrumento.

Com as homenagens de praxe, oficie-se ao Juízo da Comarca de Corinto, na qual tramita o Processo de n.º 0179794-41.2009.8.13.0191, cientificando-o do inteiro teor desta decisão.

Transitado em julgado o *decisum*, cumpram-se as disposições do art. 364 do Regimento Interno e, findos os procedimentos pertinentes à espécie, arquivem-se os autos, na forma determinada no art. 176, inciso I, regimental.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, por unanimidade, preliminarmente, *ex officio*, haja vista a independência das instâncias judicantes e a competência constitucionalmente reservada a cada órgão na Constituição da República, em reconhecer a competência desta Corte de Contas para exame integral da matéria tratada nos presentes autos. No mérito, com fundamento no comando do art. 48, III, da Lei Complementar n. 102/08, acordam em julgar irregulares as contas examinadas, em razão da ausência de comprovação da utilização dos recursos repassados na execução do objeto do Convênio n. 99/2007, e em determinar que seja restituído ao erário estadual o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), devidamente corrigido, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, pelo então Prefeito Milton Ferreira da Silva, do Município de Santo Hipólito, signatário do instrumento. Oficie-se ao Juízo da

Comarca de Corinto, na qual tramita o Processo de n. 0179794-41.2009.8.13.0191, cientificando-o do inteiro teor desta decisão. Transitado em julgado o *decisum*, cumpram-se as disposições do art. 364 do Regimento Interno e, findos os procedimentos pertinentes à espécie, arquivem-se os autos, na forma determinada no art. 176, inciso I, regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de junho de 2015.

ADRIENE ANDRADE  
Presidente

HAMILTON COELHO  
Relator

*(Assinado eletronicamente)*

Ats/cbg/mlg

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão



 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b> <b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE RECEITAS ESTADUAIS</b>		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 30/06/2010	<b>DATA DO PAGAMENTO</b> 25/06/2010
		Tipo de Identificação CNPJ	Número de Identificação 17.694.886/0001-13
Nome: PREFEITURA DE SANTO HIPOLITO		Código Município 606	
Endereço: RUA ERMI SALES, 85 CENTRO		Mês/Ano de Referência 06/2010	
Município: SANTO HIPOLITO	UF: MG	Telefone:	
<b>#º Documento { autuação, dívida ativa e parcelamento }</b> 0300148725168			
<b>Histórico</b>  Órgão: SECRETARIA ESTADO ESPORTES E JUVENTUDE Serviço: REC TESOIRO - RESTITUICOES DIVERSAS <b>Valores pagos</b> 402-8 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE - RECEITA TESOIRO Valor: 25.013,97  Informações Complementares: De. total do saldo do conv. 99/2007  Linha Digitável: 85660000250 0 13970213100 0 63012030014 4 87251680153 9			
Autenticação <b>Agencia: 482 Banco: 1 NSU: 28356</b> <b>Data do Pagamento: 25/06/2010</b>		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.013,97</b>

FLUXO: VIA ÚNICA: EMITENTE / CONTRIBUINTE (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

MOD.: 06.01.12

ALESSANDRA MILAGRES PERON:04365111698

Assinado de forma digital por ALESSANDRA MILAGRES PERON:04365111698 Dados: 2021.05.04 10:35:02 -03'00'

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 812293

Data: 10/05/2021

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 285/288V, protocolizada sob o n.º 9000206700/2021, encaminhada por ALESSANDRA MILAGRES PERON.

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Nunes Teles Zebal Bellintani



Executor: B.N.T.Z.B.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Coordenadoria de Débito e Multa*



**CERTIDÃO**

Certifico que, no Processo SGAP n. 812293 o cadastro de partes e procuradores já se encontrava atualizado até a data da entrada em vigor da Ordem de Serviço nº 01/PRES./2021.

Tribunal de Contas, em 24 / 05 / 2021

Alice K. S. Gonçalves

**Alice Késsia Santos Gonçalves/220303**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



**Exp. n. 117/2021/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA**

**De:** CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

**Para:** SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

**Processo n.:** 812293, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Em:** 27 de maio de 2021

Senhor(a) Presidente(a),

Os presentes autos deram entrada nesta Unidade para cumprimento do despacho de fls. 284, para atualização do valor de R\$25.013,97, recolhido pela Prefeitura de Santo Hipólito em 25/06/2010 aos cofres da Secretaria de Estado de Esportes e Juventude (fls. 288v).

Para tanto procedemos, preliminarmente, a análise dos autos no sentido de uma melhor compreensão acerca do referido recolhimento, ou seja, se este teria ou não relação com o débito, atualizado à data do recolhimento, imputado ao Sr. Milton Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Santo Hipólito em 2007, nos autos do Processo 812.293, em razão da ausência de comprovação da utilização dos recursos recebidos da Secretaria de Estado de Esportes e Juventude, por força do Convênio nº 99/201, nos termos da decisão prolatada pela Primeira Câmara, em sessão do dia 16/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 251/253, publicado no "DOC" de 09/06/2016.

Compulsando os autos identificamos que a imputação da obrigação de ressarcimento ao Sr. Milton Ferreira da Silva, no valor histórico de R\$22.000,00, foi determinada, não obstante a tramitação, na Comarca de Corinto, do processo de execução fiscal nº 0179794-41.2009.8.13.0191, referente à Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Santo Hipólito em desfavor do então Prefeito, em relação à mesma irregularidade, vez que, à data da sessão na qual foi imputada a obrigação de ressarcimento, não havia registro de quitação por parte do interessado.

Executadas no âmbito deste Tribunal todas as providências para cobrança do débito ao responsável, não tendo este se manifestado e nem comprovado o recolhimento (fls. 259/263 266/, 270/272 e 275/277), esta Coordenadoria de Débito e Multa emitiu a pertinente Certidão de Débito nº 327 (fl. 278), à qual foi encaminhada ao Ministério Público para os devidos registros (fl. 281), após o que, em 18/09/2017 o processo foi arquivado (fls. 282/283).

Ocorre que, em 30/04/2021, a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, mediante ofício SEDESE/GAB nº 343/2021 (fl. 285), informou sobre o recebimento em 25/06/2010, ou seja, antes mesmo da data de prolação da decisão no presente processo de Tomada de Contas Especial (16/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 251/253), do valor de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), depositados pela Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, por meio do documento de arrecadação Estadual às fls. 288/288v, no qual está registrado que o valor recolhido se referiria ao "total do saldo do convênio 99/2007 da SEEJ.

Acerca do referido recolhimento, há que se destacar por relevante que, embora relativos ao convênio objeto, tanto da presente TCE nº 812.293 deste Tribunal, quanto do processo de execução fiscal nº 0179794-41.2009.8.13.0191, o pagamento supra referido, não foi efetuado pelo Sr. Milton Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Santo Hipólito em 2007 e sim pela Prefeitura.



Executor: W.R.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Ademais, não consta do processo qualquer documento que demonstre que o valor repassado pela prefeitura à Secretaria, conforme comprovado teria sido, previamente, restituído à prefeitura pelo Sr. Sr. Milton Ferreira da Silva, então Prefeito Municipal de Santo Hipólito em 2007, e signatário do convênio 99/2007, celebrado com a SEEJ

Acrescente-se que, de acordo com metodologia de atualização de débito adotada por este tribunal, o débito do Sr. Milton Ferreira da Silva, atualizado à mesma data do recolhimento feito pela Prefeitura Municipal de Santo Hipólito aos cofres do Estado, era de, aproximadamente, R\$31.527,60\* conforme se segue:

**Soma valores históricos: R\$ 22.000,00**

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
11/2007	R\$ 11.000,00	1,1635029	30,0 %	R\$ 16.638,10
06/2008	R\$ 11.000,00	1,1004803	23,0 %	R\$ 14.889,50
<b>Valor total devido das restituições:</b>				<b>R\$ 31.527,60*</b>

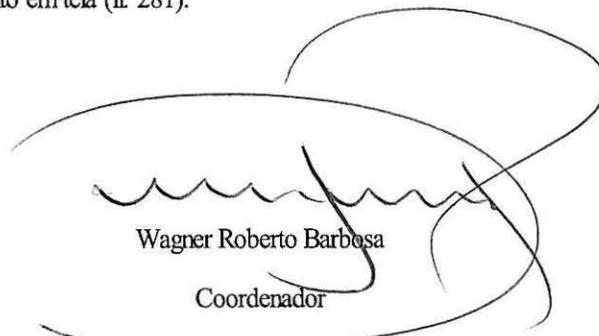
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/06/2010, tendo os juros sido cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

\*valor sujeito a alteração em razão do cálculo automático do percentual de juros.

Isto posto e se confirmando que o pagamento atestado mediante ofício SEDESE/GAB nº 343/2021 (fls. 285), possa ser considerado como efetivamente quitado e dada a quitação, com o valor e data informados pelo Sr. Milton Ferreira da Silva, restaria a ele, ainda, o recolhimento de um saldo remanescente de R\$6.513,63, sendo (R\$31.527,60 – R\$25.013,97), que, corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/06/2010, alcança o montante de **R\$11.905,25**, sobre o qual se discutiria, ainda, a incidência ou não de juros a partir de 25/06/2010.

Entendendo atendido a determinação de fls. 284, esta Coordenadoria, acrescenta, que além das informações anteriores sobre a conveniência de se encaminhar os presentes autos ao Ministério público, para fins dos devidos registros no monitoramento remoto realizado, em relação ao débito em tela (fl. 281).

Respeitosamente,

  
Wagner Roberto Barbosa  
Coordenador

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



Executor: W.R.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*



**Ofício nº 10525/2021**

**Ref.:** Ofício nº 343/2021 recebido pelo e-TCE e protocolizado sob o nº 9000206700/2021, mediante o qual a Senhora Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, encaminha cópia de Documento de Arrecadação Estadual, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Santo Hipólito recolheu, em 25/6/2010, o valor de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), referente ao total do saldo do Convênio nº 99/2007, celebrado entre o Município e a então Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, cujo objeto era o apoio financeiro para implantação e execução do Programa Minas Olímpica Nova Geração, uma vez que o Prefeito do Município à época, Senhor Milton Ferreira da Silva, não comprovou a aplicação dos recursos oriundos do mencionado convênio.

**Tomada de Contas Especial autuada sob o nº 812.293.**

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, **intimo** Vossa Excelência para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informar e comprovar se a devolução da importância de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), realizada na data de 25/6/2010 à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, por meio de Documento de Arrecadação Estadual quitado por essa Prefeitura, referente ao total do saldo do Convênio nº 99/2007, celebrado entre o Município e a então Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, cujo objeto era o apoio financeiro para implantação e execução do Programa Minas Olímpica Nova Geração, **decorreu de ressarcimento aos cofres municipais, pelo então Prefeito do Município, Senhor Milton Ferreira da Silva.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*



Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência uma cópia do Expediente nº 117/2021 da Coordenadoria de Débito e Multa deste Tribunal e do Ofício SEDESE/GAB nº 343/2021 e seus anexos.

Cientifico Vossa Excelência, ainda, que o não atendimento da presente intimação, no prazo acima assinalado, poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008, c/c o art. 1º da Portaria nº 16/2016 deste Tribunal, que poderá alcançar **o valor de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

Atenciosamente,

JOSE ALVES Assinado de forma digital por JOSE ALVES VIANA:18834035615  
VIANA:18834035615 Dados: 2021.06.23 14:23:13 -0300'

José Alves Viana  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Excelentíssimo Senhor Heliomar Rocha Teixeira  
Prefeito do Município de Santo Hipólito  
dario.sh2021@gmail.com

1. A remessa de documentos por meio do sistema e-TCE deverá ser realizada em **arquivos eletrônicos de no máximo 20MB**, sendo que a documentação digitalizada poderá ser dividida em quantos arquivos de 20MB forem necessários para seu completo encaminhamento ao Tribunal, em uma única remessa.
2. O acesso ao e-TCE demanda cadastro prévio no “Sistema de Gestão de Identidade – SGI”, pelo responsável pelo órgão/entidade ou jurisdicionado, no Portal do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://sgil.tce.mg.gov.br>



## SECRETARIA DA PRESIDENCIA

**De:** SECRETARIA DA PRESIDENCIA  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de junho de 2021 14:38  
**Para:** dario.sh2021@gmail.com  
**Assunto:** Intimação referente ao documento protocolizado sob o nº 9000206700/2021  
**Anexos:** 10525 fpv TCE 812293 PM Santo Hipólito X Milton Ferreira Silva intimar Prefeito prestar informações.pdf; Expediente nº 117 2021 CDM.pdf; Ofício nº 343 2021 SEDESE.pdf

Excelentíssimo Senhor Heliomar Rocha Teixeira, Prefeito do Município de Santo Hipólito,

Intimo Vossa Excelência acerca do teor do Ofício nº 10525/2021, em anexo, referente ao documento protocolizado sob o nº 9000206700/2021. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do mencionado Ofício, encaminhando a esta Secretaria-Geral da Presidência um *e-mail* em resposta.

Atenciosamente,

Fernando Papa Varela  
Analista de Controle Externo – TC – 1094-1



### **Secretaria-Geral Da Presidência**

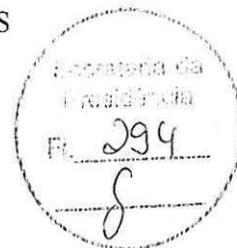
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
31 3348-2342 | [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

 Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a **redução de custos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*



**Exp.:** 1664/2021  
**Da:** Presidência  
**Para:** Coordenadoria de Débito e Multa  
**Ref.:** Ofício nº 343/2021 recebido por e-TCE e protocolizado sob o nº 9000206700/2021, mediante a qual a Senhora Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, encaminha cópia de Documento de Arrecadação Estadual, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Santo Hipólito recolheu em 25/6/2010 o valor de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), referente ao total do saldo do Convênio nº 99/2007, celebrado entre o Município e a então Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, cujo objeto era o apoio financeiro para implantação e execução do Programa Minas Olímpica Nova Geração, uma vez que o Prefeito do Município à época, Senhor Milton Ferreira da Silva não comprovou a aplicação dos recursos oriundos do mencionado convênio. Tomada de Contas Especial autuada sob o nº 812293. Ofício nº 040/2021, protocolizado sob o nº 8106311/2021, por meio do qual o Senhor Heliomar Rocha Teixeira, Prefeito do Município de Santo Hipólito, presta informações e encaminha documentação em resposta ao Ofício nº 10525/2021, desta Presidência.  
**Data:** 7/7/2021

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria a documentação e o processo em referência para que essa Coordenadoria se manifeste sobre as informações e documentos apresentados pelo atual Prefeito do Município de Santo Hipólito, bem como se existem providências a serem tomadas no âmbito dessa Coordenadoria.

Cumprida esta determinação, a documentação e o processo em epígrafe deverão retornar a esta Presidência.

Atenciosamente,

JOSE ALVES  
Assinado de forma digital por JOSE ALVES VIANA:18834035615  
VIANA:18834035615 Dados: 2021.07.08 11:58:39 -03'00'

José Alves Viana  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)



**Processo nº:** 812.293  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e Prefeitura Municipal de Santo Hipólito

Trata-se de documento protocolizado sob o nº 8106311/2021, por meio do qual o Senhor Heliomar Rocha Teixeira, Prefeito do Município de Santo Hipólito, presta informações e encaminha documentação em resposta ao Ofício nº 10525/2021, desta Presidência.

O mencionado documento foi encaminhado à Coordenadoria de Débito e Multa, mediante o Expediente nº 1664/2021/SGP de 7/7/2021, para manifestação acerca das informações e documentos apresentados pelo atual Prefeito do Município, bem como para possíveis providências no âmbito daquela Coordenadoria.

A Coordenadoria de Débito e Multa se manifestou por meio do Expediente nº 158/2021, retornando o processo em epígrafe e a documentação à Presidência.

Determino à **Secretaria-Geral da Presidência** que promova a juntada do documento protocolizado sob o nº 8106311/2021 e do Expediente nº 158/2021 da Coordenadoria de Débito e Multa.

Ato contínuo, considerando a manifestação expendida pela Coordenadoria de Débito e Multa no citado Expediente nº 158/2021, deverá a **Secretaria-Geral da Presidência** intimar o Senhor Heliomar Rocha Teixeira para instaurar a competente Tomada de Contas Especial, com o fim de se apurar os fatos, eventual responsabilidade dos Senhores Pedro Chaves e Márcio Ângelo Araújo Junior, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município no exercício de 2010, bem como possível dano ao erário.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

JOSE ALVES  
VIANA:18834035615

Assinado de forma digital por  
JOSE ALVES VIANA:18834035615  
Data: 2021.07.30 15:53:17 -0300

José Alves Viana  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.



Ofício nº. 040/2021-Gabinete.

Ref.: resposta Ofício nº 10528/2021 – Convênio 99/2007.

Tomada de Contas Especial nº 812.293.

Assunto: restituição de R\$ 25.013,97 em 25/06/2010.

*Excelentíssimo. Sr. Conselheiro José Alves Viana,*

Em atenção ao Ofício nº 10525 / 2021, referente a Tomada de Contas Especial autuada sob o nº 812.293, informamos que, de fato, a restituição do valor de R\$ 25.013,97 no dia 25/06/2010 foi realizada e custeada pelo Município de Santo Hipólito.

Consultando os arquivos desta Prefeitura, temos que o sr. Milton Ferreira da Silva não procedeu a ressarcimento ao Município de Santo Hipólito do dano referente ao Convênio nº 99/2007.

Conforme Decreto municipal 02/2010, Decreto Legislativo 01 de 20/05/2010, Termo de Posse 01 de 21/05/2010, Termo de Posse 02 de 09/06/2010 e Nota de Empenho em anexo, o pagamento do valor de R\$ 25.013,97 foi realizado durante gestão do prefeito Márcio Ângelo Araújo Júnior. Também segue comprovante bancário de pagamento.

Atenciosamente,

Santo Hipólito, 28/06/2021.

Heliomar Rocha Teixeira  
Prefeito do Município de Santo Hipólito

Ao Excelentíssimo. Sr. José Alves Viana  
Conselheiro do Tribunal de Contas – MG.



SANTO HIPOLITO

0008106311 / 2021

02/07/2021 08:55

ITEMS PROTOCOLADO 02/07/21 08:55 008106311

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001



**APROVA PEDIDO DE AFASTAMENTO  
DE CARGO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTO HIPÓLITO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Hipólito, nos termos do art. 75, § 3º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, incisos IX e X do Regimento Interno aprovou e, eu, Presidente, promulgo o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º-**Fica aprovado de acordo com o art. 75, § 3º., da Lei Orgânica Municipal, o pedido de afastamento do cargo do Sr. Prefeito Municipal pelo prazo de 21( vinte) e um dias, para se submeter a tratamento de saúde, fora do município.

**Art. 2º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santo Hipólito, 20 de maio de 2010

**JOSÉ MAURILIO RAMOS TRINDADE**

Presidente

*Jose Mauricio Ramos Trindade*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1130  
FAX: (38) 3726-1140 – e-mail: [pms@rznet.com.br](mailto:pms@rznet.com.br)



### DECRETO Nº 002/2010

**DELEGA PODERES AO VICE-PREFEITO  
PARA ASSINAR DOCUMENTAÇÃO  
NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

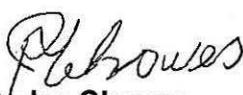
O Prefeito Municipal de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Vice-Prefeito Municipal, Márcio Ângelo Araújo Júnior, autorizado, por delegação, a assinar toda documentação necessária ao normal funcionamento da Administração Municipal, tais como: Notas de Empenho, Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancete Resumido de Receita e Despesa, Conciliações Bancárias, Convênios, Contratos, Termos, Ofícios, Documentos de todos os Departamentos e Divisões da Administração.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação.

Santo Hipólito/MG, 04 de janeiro de 2010.

  
**Pedro Chaves**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1130  
FAX: (38) 3726-1140 – e-mail.: pms@rznet.com.br



### TERMO DE POSSE Nº. 001/2010

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2010, nesta cidade de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG, foi empossado o Sr. **MÁRCIO ÂNGELO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 573.823.876-15 e no RG nº M-3.850.721, residente e domiciliado na Fazenda Várzea Grande, Zona rural, no Município de Santo Hipólito/MG, interinamente no cargo de **Prefeito Municipal**, face à aprovação, pela Câmara Municipal, do pedido de licença do Prefeito Municipal, Pedro Chaves, pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, para tratamento de saúde fora do Município, conforme Decreto Legislativo 001 de 20 de maio de 2010.

Para constar, lavra-se o presente termo que vai assinado por mim e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG, aos 21 de maio de 2010.

  
**Marcia Helena Monteiro**  
Gerente de Departamento de Administração

  
**Márcio Ângelo Araújo Júnior**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1130  
FAX: (38) 3726-1140 – e-mail.: pmsh@rznet.com.br



### TERMO DE POSSE Nº. 002/2010

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2010, nesta cidade de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG, foi empossado o Sr. **MÁRCIO ÂNGELO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 573.823.876-15 e no RG nº M-3.850.721, residente e domiciliado na Fazenda Várzea Grande, Zona rural, no Município de Santo Hipólito/MG, interinamente no cargo de **Prefeito Municipal**, face à aprovação, pela Câmara Municipal, do pedido de licença do Prefeito Municipal, Pedro Chaves, pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, para tratamento de saúde fora do Município, conforme Decreto Legislativo 002 de 20 de maio de 2010.

Para constar, lavra-se o presente termo que vai assinado por mim e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG, aos 09 de junho de 2010.

  
**Márcia Helena Monteiro**  
Gerente de Departamento de Administração

  
**Márcio Ângelo Araújo Júnior**



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE</b>		Vencimento 30/06/2010	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL      4 - CPF 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL      5 - OUTROS 3 - CNPJ      6 - RENAVAL	
		Tipo 3	Número Identificação 17.694.886/0001-13	
Nome: PREFEITURA DE SANTO HIPOLITO		Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito) 606		
Endereço: RUA ERMÍ SALES, 85 CENTRO		Mês Ano de Referência 30 a 30/06/2010		
Município: SANTO HIPOLITO	UF: MG	Telefone:		
		Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 0300148725168		
Histórico		Valores a pagar		
Órgão: SECRETARIA ESTADO ESPORTES E JUVENTUDE		402-8	SEC EST ESPORTES JUVENT-REC TE	R\$ 25.013,97
Serviço: REC TESOURD - RESTITUICOES DIVERSAS		482-0	MULTA MORA RECEITA OUTROS ORGA	R\$ 0,00
		601-5	JUROS RECEITA OUTROS ORGAOS	R\$ 0,00
Informações Complementares:				
De. total do saldo do conv. 99/2007				
				
Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO ESPORTES E JUVENTUDE Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável. Linha Digitável: 85660000250 0 13970213100 0 63012030014 4 87251680153 9				
Autenticação		<b>TOTAL</b>		R\$ 25.013,97

FLUXO: F-VIA-CONTRIBUINTE

MOD. WEB 06.01.11

25/06/2010 - BANCO DO BRASL. - 10:00:38  
 048210362 0179

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
 Convenio SECRET. FAZENDA MG  
 Codigo de Barras 85660000250-0 13970213100-0  
 63012030014-4 87251680153-9  
 Data do pagamento 25/06/2010  
 Valor Total 25.013,97  
 =====  
 NR.AUTENTICACAO D.0D3,14F.028.356.DCC

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



**Exp. n. 158/2021/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA**

**De:** CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

**Para:** SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

**Processo n.:** 812293, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Em:** 15 de julho de 2021



Senhor(a) Presidente(a),

Os presentes autos retornaram à esta Coordenadoria, para, nos termos do despacho de fl.294, manifestar acerca dos documentos e informações prestadas pelo Sr. Heliomar Rocha Teixeira, Prefeito de Santo Hipólito, em atendimento ao ofício n.º 10.525/2021 (fl. 292), em que este Tribunal questiona, em função do teor do expediente 117/2021/CDM (fl. 291), se a devolução pela Prefeitura à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, da importância de R\$ 25.013,97, efetuada em 25/06/2010 (fl. 288v), teria decorrido de prévio ressarcimento, aos cofres municipais, pelo Sr. Milton Ferreira da Silva, prefeito em 2007, do débito a ele imputado nos termos do acórdão de fls. 251/253, para cujo pagamento foi intimado e, em relação ao qual, em razão de seu não pagamento, foi expedida a Certidão de Débito n. 327/2017 (fl. 278), encaminhada ao Ministério Público de Contas em 28/08/2017.

Neste sentido esta Coordenadoria esclarece que as informações prestadas, assim como já apurada, confirmam que o pagamento do débito no valor de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), embora de responsabilidade do Sr. Milton Ferreira da Silva, foi, de fato, custeado pela Prefeitura. Ademais, o ofício 040/2021 encaminhado pelo atual prefeito informa que "(...) Consultando os arquivos da Prefeitura, temos que o Sr. Milton Ferreira da Silva não procedeu a ressarcimento ao Município de Santo Hipólito, do dano referente ao convênio 99/2007 (...)".

Informou ainda que "(...) o pagamento do valor de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), foi realizado durante a gestão do Prefeito Márcio Ângelo Araújo Junior (...)" e encaminhou cópia do Decreto Legislativo 001 e do termo de posse n. 001/2010 para comprovação da titularidade do Sr. Márcio Ângelo Araújo Junior, então vice-prefeito, no cargo de Prefeito Municipal durante o período de 21 dias de afastamento do então Prefeito Pedro Chaves, para tratamento de saúde, período este que abrangeria a data de efetivação do referido pagamento. Contudo, de acordo com tais documentos, a substituição ocorreu no período de 20/05/2010 até 09/06/2010, tendo, portanto, chegado a termo antes da data do pagamento em questão, efetuado em 25/06/2010, conforme documento de pagamento também encaminhado, razão pela qual, s.m.j, não se poderia responsabilizar o Sr. Márcio Ângelo Araújo Junior pelo pagamento indevido, na qualidade de Prefeito.

Não obstante, dentre os documentos encaminhados, o atual Prefeito fez juntar, também, cópia do Decreto do Executivo 002/2010 em que o então Prefeito Pedro Chaves, em janeiro de 2010, delega poderes ao Sr. Márcio Ângelo Araújo Junior, então vice-prefeito, para assinar toda documentação necessária ao normal funcionamento da Administração

Diante de todo o exposto esta Coordenadoria entende, s.m.j:

que o pagamento efetuado pela Prefeitura não quita o débito lançado em desfavor do Sr. Milton Ferreira da Silva, permanecendo válida, portanto, a correspondente Certidão de Débito n. 327/2017, já de posse do Ministério Público;



Executor: W.R.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

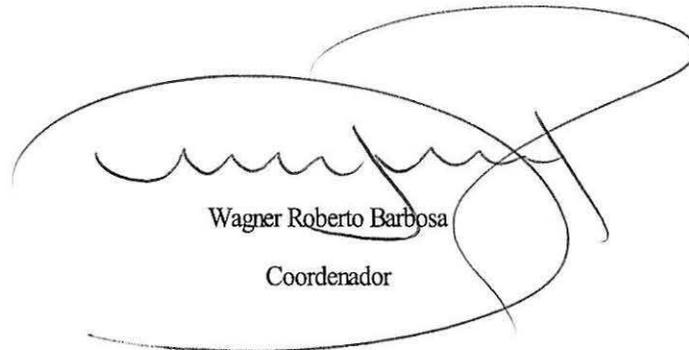
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



pela necessidade de deliberação quanto a uma eventual responsabilização, no mínimo solidária, do Sr. Márcio Ângelo Araújo Junior, pela restituição, aos cofres municipais, da importância desembolsada pela Prefeitura para pagamento de débito pelo qual esta não era responsável, senão na qualidade de Prefeito interino, na de responsável por delegação.

Isto posto, submetemos a matéria para apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Wagner Roberto Barbosa  
Coordenador



Executor: W.R.B.



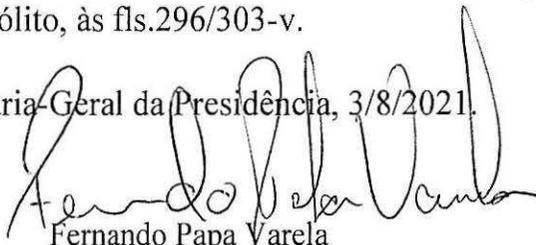
**Processo nº:** 812293

**Data:** 3/8/2021

**CERTIDÃO**

Certificamos que procedemos à juntada do documento protocolizado sob o nº 8106311/2021, encaminhado pelo Sr. Heliomar Rocha Teixeira, Prefeito Municipal de Santo Hipólito, às fls.296/303-v.

Secretaria-Geral da Presidência, 3/8/2021.



Fernando Papa Varela  
Analista de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*



**Ofício nº 13521/2021**

**Ref.:** Ofício nº 343/2021 recebido por e-TCE e protocolizado sob o nº 9000206700/2021, mediante o qual a Senhora Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, encaminha cópia de Documento de Arrecadação Estadual, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Santo Hipólito recolheu, em 25/6/2010, o valor de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), referente ao total do saldo do Convênio nº 99/2007, celebrado entre o Município e a então Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, cujo objeto era o apoio financeiro para implantação e execução do Programa Minas Olímpica Nova Geração, uma vez que o Prefeito do Município à época, Senhor Milton Ferreira da Silva, não comprovou a aplicação dos recursos oriundos do mencionado convênio.

Tomada de Contas Especial autuada sob o nº 812293.

Ofício nº 040/2021, protocolizado sob o nº 8106311/2021, por meio do qual o Senhor Heliomar Rocha Teixeira, Prefeito do Município de Santo Hipólito, presta informações e encaminha documentação em resposta ao Ofício nº 10525/2021, desta Presidência.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que a documentação em referência foi encaminhada à Unidade Técnica especializada para análise e indicação de possíveis ações de controle, observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, cujo estudo técnico resultou na indicação da necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial para fins de restituição ao erário do Município de Santo Hipólito do valor pago pela Prefeitura Municipal em 25/6/2010 ao Estado de Minas Gerais, referente à responsabilização imposta ao Prefeito do Município à época, Senhor Milton Ferreira da Silva, nos termos do acórdão prolatado às fls. 251/253, nos autos da Tomada de Contas Especial nº 812.293, dando ensejo à emissão da Certidão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*



Débito nº 00327/2017, fls. 278/278v., em razão da ausência de comprovação de ressarcimento pelo responsável.

Em assim sendo, fundamentando-me no disposto no art. 294 do Regimento Interno, determino que Vossa Senhoria encaminhe a este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informações quanto às medidas administrativas internas já adotadas e a eventual instauração de tomada de contas especial.

Em caso negativo, **intimo** Vossa Senhoria, para que, nos termos dos arts. 245 a 249 do Regimento Interno deste Tribunal, adote as medidas administrativas internas, instaure e encaminhe, sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa prevista no art. 47 e no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) c/c a Portaria nº 16/PRES./16, a necessária Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos apontados na documentação em referência, identificação dos responsáveis e, principalmente, quantificação do dano ao erário, observando as Instruções Normativas nºs 03/2013, 03/2018 e a Decisão Normativa nº 01/2020 deste Tribunal.

Advirto-lhe que o processo da tomada de contas especial deverá ser remetido a este Tribunal, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias, exclusivamente via e-TCE**, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos, sendo que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica **dispensam o envio do documento original em papel por via postal**.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na **Decisão Normativa nº 01/2020**, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*



encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou as prestações de contas anuais, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Por oportuno, científico Vossa Senhoria que, juntamente com o presente ofício, segue cópia do documento protocolizado sob o nº 8106311/2021 e do Expediente nº 158/2021 da Coordenadoria de Débito e Multa, e que outras peças dos autos da Tomada de Contas Especial nº 812.293, como por exemplo a Certidão de Débito nº 00327/2017, podem ser consultadas no Portal Eletrônico deste Tribunal por meio da busca por número de processo.

Atenciosamente,

MAURI JOSE

TORRES

DUARTE:074361066

00

Assinado de forma digital

por MAURI JOSE TORRES

DUARTE:07436106600

Dados: 2021.08.06

16:28:43 -03'00'

**Mauri Torres**

Conselheiro-Presidente

*(assinado digitalmente)*

Senhor Heliomar Rocha Teixeira  
Prefeito do Município de Santo Hipólito  
[dario.sh2021@gmail.com](mailto:dario.sh2021@gmail.com)

**AVISO**

1. A remessa de documentos ao Tribunal deve ocorrer por meio do protocolo eletrônico – sistema e-TCE, e deverá ser realizada em **arquivos eletrônicos de no máximo 20MB**, sendo que a documentação digitalizada poderá ser dividida em quantos arquivos de 20MB forem necessários para seu completo encaminhamento ao Tribunal, em uma única remessa.
2. O acesso ao e-TCE demanda cadastro prévio no “Sistema de Gestão de Identidade – SGI”, no Portal do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://sgi1.tce.mg.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*



**Ofício nº 5288/2022**

**Ref.:** Ofício nº 343/2021, protocolizado sob o nº 9000206700/2021, mediante o qual a Senhora Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, encaminha cópia de Documento de Arrecadação Estadual, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Santo Hipólito recolheu, em 25/6/2010, o valor de R\$25.013,97 (vinte e cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), referente ao total do saldo do Convênio nº 99/2007, celebrado entre o Município e a então Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, cujo objeto era o apoio financeiro para implantação e execução do Programa Minas Olímpica Nova Geração. Tomada de Contas Especial autuada sob o nº 812293. Ofício nº 040/2021, protocolizado sob o nº 8106311/2021, por meio do qual o Senhor Heliomar Rocha Teixeira, Prefeito do Município de Santo Hipólito, presta informações e encaminha documentação em resposta ao Ofício nº 10525/2021, desta Presidência.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, **reiterando o teor do Ofício nº 13521/2021**, informo a Vossa Excelência que a documentação em referência foi encaminhada à Unidade Técnica especializada para análise e indicação de possíveis ações de controle, observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, cujo estudo técnico resultou na indicação da necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial para fins de restituição ao erário do Município de Santo Hipólito do valor pago pela Prefeitura Municipal em 25/6/2010 ao Estado de Minas Gerais, referente à responsabilização imposta ao Prefeito do Município à época, Senhor Milton Ferreira da Silva, nos termos do acórdão prolatado às fls. 251/253, nos autos da Tomada de Contas Especial nº 812.293, dando ensejo à emissão da Certidão de Débito nº 00327/2017, fls. 278/278v., em razão da ausência de comprovação de ressarcimento pelo responsável.

Em assim sendo, fundamentando-me no disposto no art. 294 do Regimento Interno, determino que Vossa Excelência encaminhe a este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, documentos e informações quanto às medidas administrativas internas já adotadas e a eventual instauração de tomada de contas especial.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

Ao ensejo, científico Vossa Excelência que, juntamente com o presente ofício, segue cópia do documento protocolizado sob o nº 8106311/2021 e do Expediente nº 158/2021 da Coordenadoria de Débito e Multa, e que outras peças dos autos da Tomada de Contas Especial nº 812.293, como por exemplo a Certidão de Débito nº 00327/2017, podem ser consultadas no Portal Eletrônico deste Tribunal por meio da busca por número de processo.

Na oportunidade, **advirto** Vossa Excelência que o descumprimento da diligência, no prazo estipulado, poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Atenciosamente,

MAURI JOSE TORRES Assinado de forma digital por MAURI  
DUARTE:07436106600 JOSE TORRES DUARTE:07436106600  
Dados: 2022.04.06 11:17:33 -03'00'

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor Heliomar Rocha Teixeira  
Prefeito do Município de Santo Hipólito

[dario.sh2021@gmail.com](mailto:dario.sh2021@gmail.com)  
[controleinterno@santohipolito.mg.gov.br](mailto:controleinterno@santohipolito.mg.gov.br)  
[juridico@santohipolito.mg.gov.br](mailto:juridico@santohipolito.mg.gov.br)

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

### AVISO

1. A remessa de documentos ao Tribunal deve ocorrer por meio do protocolo eletrônico – sistema e-TCE, e deverá ser realizada em **arquivos eletrônicos de no máximo 20MB**, sendo que a documentação digitalizada poderá ser dividida em quantos arquivos de 20MB forem necessários para seu completo encaminhamento ao Tribunal, em uma única remessa.
2. O acesso ao e-TCE demanda cadastro prévio no “Sistema de Gestão de Identidade – SGI”, no Portal do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://sgil.tce.mg.gov.br>.



**FERNANDO PAPA VARELA**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** juridico@santohipolito.mg.gov.br; controleinterno@santohipolito.mg.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de abril de 2022 11:53  
**Assunto:** Retransmitidas: Intimação relativa aos documentos protocolizados sob os nºs 9000206700/2021 e 8106311/2021

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[juridico@santohipolito.mg.gov.br](mailto:juridico@santohipolito.mg.gov.br) (juridico@santohipolito.mg.gov.br)

[controleinterno@santohipolito.mg.gov.br](mailto:controleinterno@santohipolito.mg.gov.br) (controleinterno@santohipolito.mg.gov.br)

Assunto: Intimação relativa aos documentos protocolizados sob os nºs 9000206700/2021 e 8106311/2021



**FERNANDO PAPA VARELA**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** dario.sh2021@gmail.com  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de abril de 2022 11:53  
**Assunto:** Retransmitidas: Intimação relativa aos documentos protocolizados sob os nºs 9000206700/2021 e 8106311/2021

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[dario.sh2021@gmail.com](mailto:dario.sh2021@gmail.com) ([dario.sh2021@gmail.com](mailto:dario.sh2021@gmail.com))

Assunto: Intimação relativa aos documentos protocolizados sob os nºs 9000206700/2021 e 8106311/2021